



LEI Nº 6.835 , DE 03 DE JUNHO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 103
Data: 03/06/16

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder ao Município de Rio Grande do Piauí o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, § 1º da Constituição Estadual, para o Município de Rio Grande do Piauí, concernente a parte de um terreno onde atualmente se encontra encravado o imóvel da atual Unidade Escolar Dirceu Mendes Arcoverde, no Município de Rio Grande do Piauí, com os seguintes limites de confrontações: situado na Rua Vitória, medindo 60 metros de frente por 60 metros de fundo, limitando-se ao norte com a Rua do Cruzeiro – 76,44m, ao Sul com terreno do patrimônio – 76,41m, ao Leste com a Rua Vitória – 63,54m e ao Oeste com o Sr. Joaquim Pereira da Silva – 58,27m.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao funcionamento da Biblioteca Municipal da cidade de Rio Grande do Piauí, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

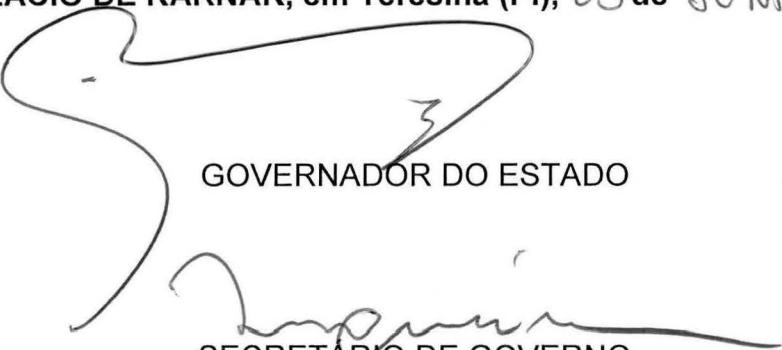
Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de até 10 (dez) anos.

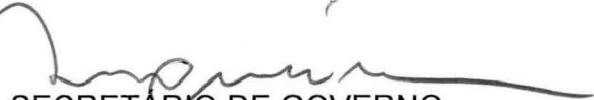
Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Educação adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de JUNHO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETARIO DE GOVERNO